PROJETO DE LEI 9/2020

Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário de Corumbá, exceto em casos especiais.

1º. Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário de Corumbá.

2º. As empresas de ônibus que fazem os transportes de passageiros para Corumbá só poderão transportar em seus ônibus os passageiros e suas bagagens pessoais.

3º . Ficam liberados ao embarque e desembarque os ônibus de passageiros fora da rodoviária de Corumbá, que tenham a finalidade de romarias religiosas, para fins de turismo, e para a pratica de competições esportivas.

4º . Em nenhuma hipótese será aceito dentro do município de Corumbá, embarque e desembarque de passageiros em locais clandestinos e com excesso de cargas que não sejam as de origem pessoal.

5º . As empresas que prestam esses serviços que não cumprirem o conteúdo dessa lei sofrerá as sanções que deverão ser criadas pelo poder executivo municipal e o órgão oficial de transito.

6º . O poder executivo municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para regularização desta Lei.

7º . Assim que sancionada e publicada o poder executivo municipal através do seu órgão de transito competente fará a comunicação oficial as empresas que atendem os serviços de transportes de passageiro a nível intermunicipal.

8º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CORUMBA/MS, 01 de Junho de 2020

José Tadeu Vieira Pereira
1° Vice-presidente(a)

DOC: 1591040561